DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6572/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10854/2013
PROTOCOLO	: 1426615
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA/MS
JURISDICIONADO	: JAIME SOARES FERREIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2013
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: TEREZA SILVA SOUZA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL UTILIZANDO UM VEÍCULO VW/KOMBI, ANO 2012 E MODELO 2013, COM OITO LUGARES, RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS, PARA A ESCOLA MUNICIPAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 69.629,82

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL UTILIZANDO UM VEÍCULO VW/KOMBI, ANO 2012 E MODELO 2013, COM OITO LUGARES, RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS, PARA A ESCOLA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DO OBJETO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS REGIMENTAIS E LEGAIS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL. ARQUIVAMENTO.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 054/2013 (peça 02), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 006/2013, estando sob análise à execução financeira, firmado entre a **MUNICIPALIDADE DE SELVÍRIA/MS,** CNPJ/MF nº 15.410.665/0001-40, como Contratante, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Jaime Soares Ferreira, CPF nº 446.184.681-49, e a senhora **TEREZA SILVA SOUZA**, CPF nº

445.500.301-00, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 9º, 10, II, e artigos 120, III, e 122, III, "b", e IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa o transporte escolar de alunos do Ensino Fundamental, em um veículo VW/Kombi, ano 2012 e modelo 2013, cor branca, placa AVP3324, chassi 9BWMF07X2DP004802, com oito lugares disponíveis, residentes na Zona Rural do Município de Selvíria/MS, para a escola municipal, de conformidade com a planilha da Linha 08 do contrato, com o contrato no valor de R$ 69.629,82 (sessenta e nove mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e dois centavos) e prazo de vigência da data da sua assinatura até o encerramento do ano de 2013, de conformidade com o calendário escolar.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, primeiramente, por meio do Acórdão AC02-G.ICN-868/2015, proferida nos autos do Processo TC-11062/2013, publicada no DOE-TCE/MS nº 1130, de 01/07/2015, que julgou regular e legal com ressalva o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 6/2013, obedecendo ao procedimento determinado no artigo 122, II, do Regimento Interno, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas. Posteriormente, através da Decisão Singular - DSG-G.ICN-11161/2016 (peça 12) que julgou regular e legal a formalização do Contrato Administrativo nº 54/2013.

Em sua análise - ANA–2ICE–20140/2017 (peça 14), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 54/2013, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, IV, "b", do Regimento Interno.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – 4ª PRC – 3769/2018 (peça 15), onde opinou pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução

financeira do contrato, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 120, III, e artigo 122, III, da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame da execução financeira do Contrato Administrativo nº 054/2013.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada da Nota de Empenho (peça 04-pág. 01, no valor de R$ 69.629,82), Anulação de Empenho (peça 09-pág. 83, no valor de R$ -6.810,52), Ordens de Pagamento (peça 09-pág. 05, 29, 35, 41, no valor de R$ 82.496,00) e Notas Fiscais (peça 19-pág. 10, 14, 20, 22, 27, 32, 34, 39, 42, 47, 49 e 57, no valor de R$ 82.496,00), que ilustraram o equilíbrio apresentado na presente fase contratual.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 69.629,82

Valor Contratual Final – R$ 69.629,82

Valor da Nota de Empenho - R$ 69.629,82

Anulação de Empenho – R$ -6.819,52

Saldo da Nota de Empenho – R$ 62.819,30

Ordens de Pagamento - R$ 62.819,30

Notas Fiscais - R$ 62.819,30

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma tempestiva, ou seja, observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Ante o exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 054/2013, firmado entre a **MUNICIPALIDADE DE SELVÍRIA/MS,** CNPJ/MF nº 15.410.665/0001-40, como Contratante, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Jaime Soares Ferreira, CPF nº 446.184.681-49, e a senhora **TEREZA SILVA SOUZA**, CPF nº 445.500.301-00, como Contratada, nos termos do artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

2 – Pela quitação ao responsável a época, Sr. Jaime Soares Ferreira, CPF nº 446.184.681-49, Prefeito Municipal, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 - Pelo arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado, com fundamento no artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 16 de julho de 2018.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator